



Processo: 02447/23

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Joca Claudino

Exercício: 2022

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3266 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/09/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 02182/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02447/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Geraldo Feitosa de Lima (Gestor(a)); Maria Juvinete Anacleto (Ex-Gestor(a)); Hugo Ricardo Fernandes Torres (Contador(a)); Paloma Alves Abrantes (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Maria Juvinete Anacleto, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativas ao exercício de 2022.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO TC – 02447/23

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Joca Claudino. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2182/23

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da senhora Maria Juvinete Anacleto, atuando como gestora daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 27/06/2023, o relatório eletrônico inicial (fls. 261/268), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 1.000.423,07 e R\$ 1.000.262,77, implicando superavit residual R\$ 160,30.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 6,99% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 61,81% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 2,93% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. A remuneração dos Parlamentares Municipais não extrapolou o limite máximo anual de R\$ 60.772,80, uma vez que os Edis receberam R\$ 60.000,00, a título de remuneração, no curso do exercício de 2022 . O Presidente, por sua vez, recebeu subsídios no total de R\$ 91.159,20, valor abaixo do limite de R\$ 94.303,97.*
- 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não apontou falhas a desabonar as contas do gestora.

Ato contínuo, o feito foi submetido ao Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 01417/23 (fls. 271/274), da pena do Procurador-Geral, doutor Bradson Tibério Luna Camelo, pugnando pela regularidade das contas da senhora Maria Juvinete Anacleto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, referente ao exercício financeiro de 2022.



VOTO DO RELATOR:

Concluída a fase de instrução, inexistindo máculas imputáveis à gestora, voto, em consonância com o entendimento Ministerial, pela regularidade das contas da senhora Maria Juvinete Anacleto, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joca Claudino, dando-lhe quitação plena.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade da senhora Maria Juvinete Anacleto, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativas ao exercício de 2022.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 10:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO